



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220 de 14/07/2015

AUTOR :
Dr. Gomes

ASSUNTO :
Saúde

Ementa:

Estabelece no Estado do Amazonas, a implantação de programas de interesse à saúde pública, relacionados a cães e gatos.

Texto:

Art. 1.º Fica estabelecida no Estado do Amazonas, a implantação de programas de interesse à saúde pública relacionados a cães e gatos.

Art. 2.º Os programas de interesse à saúde pública, relacionados a cães e gatos, têm como finalidade:

I - prevenir, reduzir ou extinguir fatores de risco de zoonose e afrontas causadas por cães e gatos;

II - estabelecer critérios relativos ao manejo de populações de cães e gatos, visando à proteção da saúde humana, da saúde e bem-estar dos cães e gatos;

III - fornecer subsídios para normatização da identificação, do registro e do trânsito de cães e gatos no Estado.

Parágrafo único. Compreende-se por manejo de populações de cães e gatos, para decorrências desta Lei: técnicas de interferência na população animal, conforme a espécie envolvida, para a prevenção, eliminação e diminuição dos fatores de risco de zoonoses e agravos causados por essas espécies. Abrange o controle da reprodução, registro e identificação, educação para guarda responsável, recolhimento seletivo, controle de endo e ectoparasitas, vacinação, entre outras.

Art. 3.º A criação, implantação e execução dos programas de interesse à saúde pública, relacionados a cães e gatos será de incumbência da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4.º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio juntamente com os estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e institutos de classe, para a consecução dos desígnios desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.